

**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 287/2007  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45802.  
RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ ALENCAR OLIVEIRA MEE  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 143/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO  
ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS POR  
MICROEMPRESA ESTADUAL. ICMS DEVIDO. DECISÃO POR  
UNANIMIDADE.

I. O não registro de notas fiscais de compras por  
microempresa estadual, cuja sistemática de tributação é pelas entradas,  
enseja a exigência do ICMS correspondente por Auto de Infração.

II. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão  
recorrida que julgou o AI procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator  
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado